



PROJETO DE LEI N° 328/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O poder executivo incentivará, no Município de Palmas, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da Cidade;

Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação;

Art. 3º Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, pelo menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 4º Consideram-se relevantes para visitação no Turismo pedagógico :

- I- Praias e trilhas;
- II - Museus;
- III- Centro Histórico da cidade;
- IV- Monumentos históricos ou culturais, tais como pontes, praças , estátuas,etc;
- V- Edificações históricas ou antigas;

Art 5º As unidades escolares poderão organizar visitas virtuais aos pontos turísticos, utilizando-se de ferramentas tecnológicas que proporcionem experiências educacionais, culturais e artísticas;

Art 6º As atividades do Turismo pedagógico deverão priorizar o fortalecimento da cultura local de cada região da cidade, bem como os elementos da colonização açoriana do município;

Art 7º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art 1º, promoverá parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como privadas, para a organização e realização dos roteiros de visitas;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 21 dias do mês de outubro de 2023.


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em 22/11/2023
Regina



JUSTIFICATIVA

A Proposta apresentada, busca dar oportunidade aos alunos do ensino básico conhecerem os pontos turísticos, históricos e culturais de nossa cidade, visando permitir o conhecimento e valorização de diversos locais, reconhecidos por nossos turistas.

Desta maneira, o aprendizado irá proporcionar um maior envolvimento com nossa cidade, desenvolvendo cidadãos com conhecimento da região e de nossa história; A importância de conhecer nossas praias, museus e prédios históricos poderá envolver nossas crianças na preservação do patrimônio, meio ambiente e de nossa cultura.

Esta atividade possibilita que o aluno atinja três objetivos fundamentais:

- 1) Autonomia – vivendo situações reais, assumindo novas responsabilidades e descobrindo capacidades;
- 2) Pesquisa – ao ampliar o campo das investigações, chegando a descobertas inesperadas e interessantes e,
- 3) Integração – pois privilegia o encontro com o outro (colega, monitor ou professor) em ambiente fora do cotidiano, incentivando o desenvolvimento do vínculo afetivo.

Observa-se a importância destas atividades no ensino básico, lembrando-se que a Secretaria de Educação possui recursos financeiros para proporcionar tais atividades juntamente com o segmento turístico. Segundo as Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para a Educação Básica - DCN :

A escola é um espaço, onde jovens e adultos, tem um convívio coletivo, as trocas, o acolhimento e o aconchego são privilegiados, garantindo o bem-estar das crianças, adolescentes e adultos, onde se valoriza as raízes culturais de cada região, os aspectos são transformados e há uma nova leitura da cultura que foi herdada...

Desse modo, pelos motivos supracitados, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, e solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 21 dias do mês de outubro de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador